

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

f1s.02

V

Criando-se novo Município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante simples comunicação da promulgação da lei que facilitar êste ato, entendendo-se que o novo Município aceite integralmente o presente Convênio e os Estatutos que estiverem em vigor. O reingresso dos Municípios que já pertenceram ao Consórcio far-se-á nas mesmas condições.

VI

A região formada pelos territórios dos Municípios associados será, para os fins dêste Consórcio, havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal como se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio serão, de conseguinte, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo, exclusivamente, com a maior utilidade em relação aos fins aqui propostos.

VII

As partes contratantes se obrigam ;a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada ano uma parte de suas receitas correntes, previstas em orçamento, na proporção de até 1% do salário mínimo regional por habitante do respectivo Município; b) a dar ao Consórcio o seu aval, a fim de que êste possa: 1º - obter créditos a curto prazo, por antecipação de receita ao exercício; 2º - lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente para construções e instalações, bem como melhoramentos em umas e outras destas. O aval deverá ser prestado conjuntamente por todos os associados. A população de cada Município no ano anterior, será indicada pelo órgão estadual competente.

VIII

O Consórcio poderá estabelecer convênios com os Governos do Estado e da União, tanto para receber subvenções ou auxílios como para atender a serviços em comum.

IX

Poderá o Consórcio, ainda, firmar contratos ou convênios com entidades oficiais ou particulares de assistência a menores, bem como receber ou distribuir-lhes auxílios e subvenções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

X

No caso de, por qualquer motivo, dever o / Consórcio extingir-se, seu patrimônio será destinado à constituição de uma Fundação, com os mesmos fins daquele dentro de 60 ( sessenta) dias do ato que consumar a extinção.

XI

No período compreendido entre a extinção do Consórcio e o início das atividades da Fundação referida na cláusula anterior, o patrimônio continuará a ser regido, / sem prejuízo da sua destinação, sob a responsabilidade principal do Prefeito do Município sede.

XII

O Consórcio se considerará constituído tão - logo, mediante aprovação dos poderes municipais, seja atingido o mínimo de membros a que se refere a cláusula IV. Os Municípios, cujos poderes não aprovem este convênio, fica ressalvado o direito de ingresso posterior ao Consórcio, obedecido o que dispõe a cláusula V.

XIII

Não poderá, sob pretexto algum, utilizar-se dos serviços deste consórcio, o Município que ao mesmo não aderir em qualquer das oportunidades aqui estabelecidas.

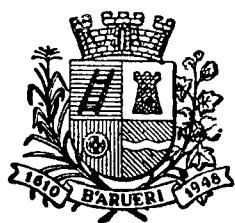
XIV

Os Prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados, se obrigam a promover todos os atos / das suas respectivas competências necessários ao cumprimento das obrigações aqui contruídas enquanto durar o consórcio.

XV

O não cumprimento do disposto na letra "a" do item VII, quer pelo não pagamento, quer pela falta de / consignação, em orçamento, da dotação ali convencionada, por qualquer dos consorciados, implica em inadimplemento obrigacional, cuja solução deverá ser postulada pela via judiciária, inclusive a cobrança por ação executiva, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Para tanto, considera-se dívida líquida e certa, em cada exercício, a importância /

.../-...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

consignada em orçamento, ou a falta desta, o porcentual / máximo estabelecido nos térmos da cláusula VII.

XVI

Visando à instalação do Consórcio no exercício de 1967, observar-se-á o seguinte: 1º - O Município consorciado adotará as medidas legais necessárias à abertura de crédito adicional, fixado no máximo da sua possibilidade financeira do exercício, para o fim aqui proposto; 2º - identicamente proceder-se-á em relação a doações de móveis e imóveis disponíveis ou considerados inservíveis para o Município e que possam interessar aos objetivos do Consórcio, registrando-se a transferência pelo valor de avaliação conjunta; 3º - em se tratando de bens ou serviços primitivamente atribuídos a fins idênticos aos fixados neste Convênio, o Consórcio os aproveitará como melhor lhe convier, diligenciando, especialmente, para que sua destinação não se desnature, sem solução de continuidade.

XVII

Constituído o Consórcio o Prefeito do Município sede convocará, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias, a Assembléia dos Prefeitos para: a) - eleger e empossar o / Presidente do Consórcio; b) - marcar a data para a solenidade de instalação do consórcio; c) - fixar a quota de contribuição municipal para o exercício em curso; d) - deliberar sobre providências que tendam a facilitar a instalação e - início de funcionamento do Consórcio.

E, por assim estarem de pleno acordo com tudo quanto se convencionou neste ato, segundo o estipulado neste instrumento, subscrevem-no os Prefeitos convenientes, na presença de testemunhas de acordo com a lei

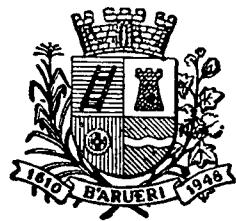
.....

.....

.....

.....

etc. etc...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS  
MENORES DA REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO

"CONSÓRCIO PRÓ-MENOR"

TÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, duração e fins

Artigo 1º. Com a denominação de "Consórcio / pró-Menor", constituiu-se sociedade formada pelos Municípios que aprovaram o convênio, de que êstes Estatutos fazem parte, nesta data assinado pelos seus respectivos Prefeitos.

Artigo 2º. A sede da entidade será nesta cidade de Osasco, onde a mesma terá seu fôrco.

Artigo 3º. O Consórcio terá a duração de 10 (dez) anos, sendo considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não fôr denunciado até um / ano antes do seu término ou das suas prorrogações.

Parágrafo único. Do propósito de impedir a prorrogação será notificado o Presidente, mediante exibição da lei municipal que o tenha decretado.

Artigo 4º. Os Municípios terão, no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando privilégio, preferência ou predomínio por motivo algum.

Artigo 5º. O território do Consórcio será formado pelos territórios dos Municípios consorciados, num só todo contínuo, como se não existissem divisas municipais, / sem prejuizo, porém, nas competências jurisdicionais.

Artigo 6º. São fins da sociedade:

1º - estudar, planejar e executar a assistência social aos menores em todo o território do Consórcio;

2º - em cooperação com o Estado, sempre que fôr o caso, assistir e reeducar os menores infratores;

3º - assegurar aos menores assistência supletiva, através de suas famílias, tutores ou guardas, mediante pagamento;

4º - prestar cooperação a instituições particulares idôneas, mediante contrato;

5º - esclarecer a opinião pública da região acerca do problema do menor e suas soluções.

.../...



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

Parágrafo único. A assistência mencionada nos / incisos do "caput" será prestada de acordo com a legislação federal e estadual concermente ao assunto.

Artigo 7º - A Assistência prestada pelo Consórcio visará aos seguintes objetivos:

- a) - Preservar os laços familiares do menor;
- b) - Prevenir o abandono e a perversão;
- c) - Socorrer o menor e educá-lo no seio da própria família ou da família substituta;
- d) - Preferir os serviços de creches e semi-internatos;
- e) - Evitar internações e só admiti-las em casos extremos;
- f) - Não deslocar o menor de sua região de origem;
- g) - Preparar-se o menor para a reintegração social;

### TÍTULO II

#### Dos meios e formas de Ação

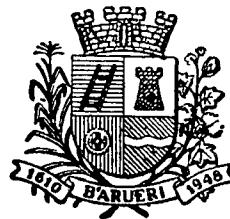
##### Capítulo I

###### Dos meios Financeiros

Artigo 8º - Os recursos financeiros do Consórcio provém:

- a) - da quota contributiva dos municípios consorcentes, fixada anualmente pela Assembléia de Prefeitos, dentro do limite máximo estipulado no instrumento de constituição do Consórcio;
- b) - das subvenções convencionais do Estado e da União;
- c) - de subvenções e auxílios ocasionais, dos legados e contribuições de qualquer outra natureza;
- d) - das pensões alimentícias fixadas em processos de menor internado, a cargo de parente;
- e) - da venda de produtos agrícolas, industriais ou de artes e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.

§ 1º - A quota municipal para cada exercício será fixada pela Assembléia dos Prefeitos reunida no mês de agosto do ano anterior, diante do projeto de orçamento do Consórcio.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

§ 2º - A quota municipal será paga ao Consórcio em duas metades, nos meses de maio e novembro, ou em duodécimos, mensalmente.

§ 3º - No mês de setembro de cada ano o Consórcio poderá iniciar a cobrança judicial da quota municipal inteira, caso não haja recebido a metade vencida em maio na hipótese de vencimentos mensais a dívida anual será considerada integralmente vencida, ensejando a utilização dos meios judiciais cabíveis, sempre que houver inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos.

### CAPÍTULO II

#### Dos Estabelecimentos e Instalações

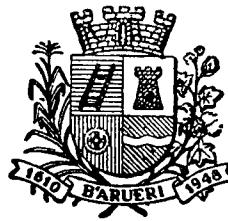
Artigo 9º - O Consórcio poderá constituir e manter estabelecimentos próprios para neles se instalarem convenientemente creches, abrigos ou lares coletivos e de grupos, escolas primárias, de ofícios e misteres, vocacionais, escolas especiais para deficientes ou excepcionais, bem como outros indicados para atender aos seus fins:

Artigo 10º - Os abrigos ou lares coletivos e de grupos disporão de instalações higiênicas completas, de esportes e recreio, enfermarias, gabinete médico e dentário, salas de leitura e biblioteca, dependências para o culto religioso, logradouros, pomar e jardins.

§ 1º - As dependências para habitação e convívio serão de sorte a assegurar completa separação de sexos dos menores com mais de cinco anos de idade, não podendo haver em comum senão aulas (quando não seja possível ministrá-las separadamente), os atos religiosos e as cerimônias festivas.

§ 2º - Os estabelecimentos disporão também das necessárias dependências para residência do pessoal administrativo e auxiliar e de professores, bem como para guarda de material.

§ 3º - Os menores infratores, vadíos e os libertinos viverão em estabelecimentos distintos e separados dos outros menores.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

Artigo 11- Os edifícios que forem construídos ou adaptados e bem assim as instalações para os diversos serviços, obedecerão, rigorosamente, no traçado e construção, a um plano geral; os planos parciais e especiais serão elaborados à vista dos melhores modelos de acordo com as mais aceitas idéias e observações práticas relativas à vida infantil e aos problemas particulares de educação e assistência, sempre de acordo com a orientação do serviço Social de Menores do Estado.

Capítulo III

Do Pessoal

Artigo 12 - O Pessoal técnico se comporá de professores, pedagogos, vigilantes, visitadores, mestres de ofício, pediatras, médicos, dentistas, especialistas diversos, todos contratados para o trabalho em regime de tempo integral ou parcial, haverá, também, o pessoal auxiliar, destinado aos serviços de administração, contratado por tempo / indeterminado.

§ 1º - O regime jurídico do pessoal do que / trata este artigo será o da legislação trabalhista.

§ 2º - As funções administrativas de maior relevância serão exercidas em comissão, confiando-as o Presidente, livremente, a pessoas do quadro ou estranhas a este.

§ 3º - O Consórcio poderá criar fundo especial destinado às indenizações que vierem a ser devidas ao pessoal, ocasionalmente ou por extinção da entidade.

Capítulo IV

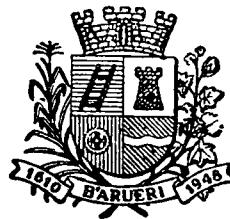
Das Forma e Ação

Artigo 13 - Todos os serviços do Consórcio - serão organizados num plano completo, obedecendo aos princípios racionais de organização de trabalho e a normas, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º - Nenhum serviço começará a funcionar - sem se achar regulamentado.

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados, periodicamente, segundo aconselhe a experiência.

.../..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.05

Artigo 14 - Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo orgânico, devendo instalar-se e funcionar onde mais convenha ao Consórcio, em todo o território - dêste sem atenção a qualquer critério estranho.

Artigo 15 - Além de outros, cuja criação venha a ser considerada necessária, instalar-se-ão, desde logo, os seguintes departamentos:

I - de Administração, compreendendo os serviços de:

a) Secretaria; b) Tesouraria e Contabilidade; c) Pessoal; d) Patrimônio;

II - de Assistência, compreendendo os serviços de : a) Internatos; b) Assistência Externa; c) Ensino Primário; d) Ensino / Especial; e) Reeducação e f) Saúde.

§ 1º.Pelas subdivisões do Departamento de Administração serão distribuídos, além de outros, os serviços de: a) escrituração, que será feita de acordo com as normas da contabilidade pública ou industrial, conforme o caso; b) elaboração do orçamento; c)correspondência e arquivo; d) de prontuário e registro de pessoal; e)registros, / construção, conservação e uso dos bens em geral que constituem o patrimônio do Consórcio; f) aquisição, produção, uso e disposição de materiais em geral; g) estatística.

§ 2º.Pelas subdivisões do Departamento de Assistência serão distribuídos, além de outros, os serviços - de: a) registro geral e prontuário de todos os menores internados e bem assim dos assistidos fora dos estabelecimentos do Consórcio; b) de saúde, esportes e recreio;c) de ensino, educação e reeducação; d) assistência externa; e) encaminhamento de menor para a vida exterior.

§ 3º.Os departamentos, bem como as suas

subdivisões, secções ou setores, serão dirigidos, orientados ou chefiados segundo critério de distribuição do pessoal , fixado de acordo com organograma, baixado pelo Presidente - "ad referendum" da Assembléia dos Prefeitos.

§ 4º.A implantação da estrutura administrativa será feita paulatinamente, à medida das necessidades.

.../...



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.06

### Título III

#### Da Administração

##### Capítulo I

###### Disposição Preliminar

Artigo 16 - A administração do Consórcio caberá à Assembléia dos Prefeitos, ao Presidente, assistidos ou por um Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal.

##### Capítulo II

###### Da Assembléia dos Prefeitos

Artigo 17 - A Assembléia dos Prefeitos é o órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhe deliberar livremente quanto à entidade e seus negócios, sem outros limites que não os do Convênio e destes Estatutos.

Artigo 18 - A Assembléia dos Prefeitos reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, no 10º dia útil dos meses de janeiro e agosto, às 10:00 horas, no edifício da sede do Consórcio, e extraordinariamente, / quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou - por três Prefeitos.

Artigo 19 - A Assembléia se instalará - com a presença da maioria simples dos Prefeitos e deliberará por maioria dos presentes.

§ 1º. Se, por falta de número, não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados, pessoalmente, para o 5º dia útil subsequente, pelo Presidente, quando da Assembléia Ordinária ou por quem houver feito a convocação, se extraordinária.

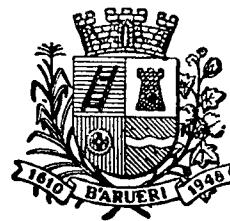
§ 2º. Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º. Das sessões da Assembléia o Secretário do Consórcio, ou seu substituto, lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando-a os que daquelas houverem tomado parte.

§ 4º. Dez minutos depois da hora designada na convocação, o secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, em livro próprio assinado por estes.

§ 5º. A Presidência da Assembléia caberá

•/•



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI  
ESTADO DE SÃO PAULO

fis.07

caberá a um dos presentes, eleito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.

§ 6º. A cada Município associado caberá um voto.

Artigo 20. A Assembléia, convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez, instalar-se-á e deliberará mesmo com 2 membros.

Artigo 21. Compete à Assembléia Ordinária: 1º - examinar o relatório, o balanço e demonstração de contas apresentados pelo Presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes ou negar-lhes aprovação; 2º - eleger o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e fixar o "pró-labore" deste.

§ 1º. O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que alguns o deem divergente.

§ 2º. O orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 22. É de competência da Assembléia extraordinária: 1º - eleger e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo; 2º - deliberar sobre qualquer assunto que figure em pauta, inclusive eleger os Conselhos e preencher-lhes as vagas, quando necessário.

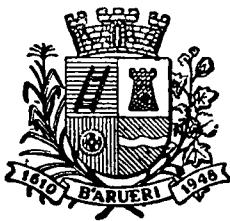
§ 1º. A convocação será feita por carta registrada, com recibo de volta, feita por quem convoque, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º. O dia designado serão de 10 contados da data do postamento da carta registrada; em caso de urgência poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta de portador, com o resumo da ordem do dia proposta.

§ 3º. Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembléia e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão, na Ordem do dia, de matéria que julgue de interesse do Consórcio; a inclusão se fará por voto favorável da maioria em deliberação prévia que o Presidente promoverá.

Artigo 23. A Assembléia convocada para deliberar sobre a demissão de Presidente sómente poderá instalar

.../...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.08

instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços dos seus membros.

Capítulo III

Do Conselho Consultivo

Artigo 24. Compõe-se o Conselho Consultivo de cinco cidadães de reconhecida idoneidade e notório saber, eleitos pela Assembléia dos Prefeitos, mais os Juízes de Direito das Comarcas do Território do Consórcio.

§ 1º. Excetuados os Juízes, que permanecerão compondo o Conselho enquanto durar suas judicatura em Comarca do território, os demais membros servirão durante cinco anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Ressalvado o caso dos Juízes, as vagas no Conselho serão supridas pela forma indicada no "caput".

§ 3º. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, que proverá a condução dos seus membros, e constarão da ata, lavrada em livro próprio pelo Secretário do Consórcio; da ata constarão, em resumo, os debates e os votos; havendo voto escrito será este mencionado na ata e autuado com cópia daquela.

Artigo 25. O Conselho consultivo será ouvido obrigatoriamente pela administração: a) sobre criação, suspensão ou modificação de importância destinada ao serviço assistencial da essência da instituição; b) sobre plano de construção e instalações novas; c) sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) sobre o plano anual e o orçamento relativos ao exercício seguinte; e sobre prestação de homenagem a grandes benfeiteiros do Consórcio.

§ 1º. O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria a qual peça parecer, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

§ 2º. O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho, assim como optar por parecer divergente, devendo, porém, obrigatoriamente, comprovar ou fundamentar por escrito as razões da sua deliberação contrária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fis.09

§ 3º. O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido sobre o caso referente a menor procedente da sua Comarca, para ressalvar exigência ou resguardar interesse local.

§ 4º. Divergindo do Conselho, o Presidente dará conhecimento das suas razões, na forma do § 2º, por carta, a cada Conselheiro.

Artigo 26. O Conselho se reunirá mesmo com um terço dos seus membros.

Artigo 27. Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer for unânime, o Presidente do Consórcio não poderá divergir desse parecer sem imediatamente convocar a Assembléia dos Prefeitos, extraordinariamente, para que esta delibere sobre a controvérsia.

### Capítulo IV

#### Do Conselho Fiscal

Artigo 28. Compõe-se o Conselho Fiscal de seis membros, eleitos juntamente com seis suplentes, para um período de dois anos, permitidas reeleições.

§ 1º. Os membros deste órgão deverão ser pessoas de reconhecida idoneidade, peritas em contabilidade e administração.

§ 2º. O suplente será convocado quando ocorrer vaga de membro efetivo.

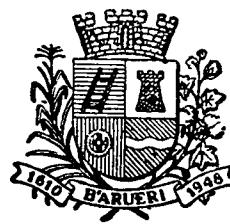
Artigo 29. São atribuições do Conselho / Fiscal:

a) - emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas apresentadas pelo Presidente, relativas quer ao semestre quer ao exercício;

b) - fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consórcio.

§ 1º. Os pareceres ou parecer deste Conselho acompanharão sempre os papéis ( letra "a" deste artigo), encaminhados à Assembléia dos Prefeitos.

§ 2º. Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, pela ordem alfabética de prenome, incumbindo-lhes trazer, sucessivamente, sob fiscalização ininterrupta, cada quadrimestre, a contabilidade do Consórcio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.10

§ 3º. Completada a escrituração do exercício, todos os membros do Conselho se reunirão para examinar os resultados finais e sua documentação.

Artigo 30. É facultado a dois membros, em conjunto do Conselho Fiscal, convocar a Assembléia dos Prefeitos, sempre que havendo verificado irregularidade na escrituração ou nos registros contábeis bem como na gestão financeira ou quando à observância de normas regulamentares, tenham dela dado conhecimento ao Presidente sem que este haja adotado qualquer providencia saneadora.

Artigo 31. Aos membros do Conselho será atribuído "pró-labore", à título de gratificação pelos serviços prestados durante o quadrimestre, pagável mensalmente.

Capítulo V

Do Presidente

Artigo 32. O Presidente do Consórcio será eleito, contratado e empossado, pela Assembléia dos Prefeitos e permanecerá no cargo enquanto bem servir; é demissível "ad nutum" pela Assembléia, perante a qual, únicamente, é responsável.

Artigo 33. O cargo de Presidente é remunerado, nêle não podendo ser provido quem não seja de reconhecida boa reputação e ilibada probidade e se haja feito notar como administrador apto, de bom preparo geral.

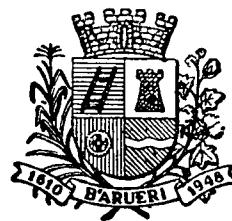
Artigo 34. O Presidente poderá condizir à direção dos Departamentos, livremente, funcionários que lhe mereçam confiança, ou contratar elementos de fora do quadro, os quais não serão estáveis na função; estes não poderão ser parentes ou afins, até o quarto grau, daquêle.

Artigo 35. Não poderá ser eleito Presidente quem tenha parentesco ou afinidade, até o terceiro grau, com quem seja Prefeito do Município consorciado, não considerado este impedimento, para o fim de permanência no cargo, a eleição do Prefeito posterior a do Presidente.

Artigo 36. Compete ao Presidente:

- a) - representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle;
- b) - exercer todos os atos de administração

••/••



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

f1s.11

ou de gerência, que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;

c) - determinar e prover quanto ao cumprimento das deliberações das Assembléias dos Prefeitos;

d) - obrigar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas ou equivalentes;

e) - outorgar procuração, com poderes administrativos restritos e auxiliares;

f) - nomear e demitir empregados, e livremente, comissionar seus auxiliares diretos;

g) - apresentar à Assembléia dos Prefeitos orçamento e plano anual para o exercício seguinte, bem como relatório, balanço e demonstrações de contas referentes ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho;

h) - prover para que toda a administração se processe com eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do Consórcio se aperfeiçoem sempre;

i) - convocar a Assembléia Ordinária dos Prefeitos, quando não se reuna no dia previsto em estatuto - e convocar extraordinária quando entenda necessário, nos termos d'estes Estatutos.

§ 1º. Quaisquer papéis que importem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assinados também / pelo diretor do Departamento Administrativo.

§ 2º. Os cheques de contas bancárias serão assinados pelo Presidente juntamente com o Tesoureiro e obrigatoriamente visados pelo diretor do Departamento de Administração.

Artigo 37. Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento de Administração ou pelo Diretor do Departamento de Assistência, sucessivamente.

Parágrafo único, As demais substituições, em casos de impedimentos, serão feitas segundo o que determinar o regulamento geral.

Título IV

Disposições Finais

.../...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

fis.12

Artigo 38. Os Municípios consorciados se comprometem a obter para o Consórcio a assistência técnica gratuita, a que se refere o art....., da Lei Orgânica dos Municípios, como para seu próprio serviço.

Artigo 39. Os Municípios Consorciados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações de Consórcio, ressalvado o disposto na cláusula do convênio.

Artigo 40. O Consórcio manterá campanha permanente, perante o povo, não só para obtenção de recursos financeiros, quando isto se fizer necessário, bem como para conseguir daquele, maior atenção quanto aos problemas da assistência ao menor.

Artigo 41. Este Estatuto poderá ser reforçado em Assembléia Extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria dos seus membros e decidindo por maioria de votos, desde que a reforma não implique em qualquer nova obrigação para os Municípios consorciados.

Parágrafo único. A reforma de que trata este artigo dependerá do parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 42. Os casos omissos nestes Estatutos serão supridos pelo Conselho Consultivo, que anotará as falhas e suas soluções para as emendas, que, posteriormente, vierem a ser feitas.

*[Handwritten signature and initials "NET" over several horizontal lines.]*